



Edital PPGD/UFPEL nº02 /2021

SELEÇÃO DE BOLSA CAPES - AÇÕES AFIRMATIVAS

Considerando o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), que dispõe na Seção II, art. 6º, inciso V, acerca da competência da Comissão de Bolsas do Programa publicar Edital ofertando bolsas de estudo.

Considerando também a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Considerando ainda os termos da Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010, da CAPES e do CNPq, e demais normas sobre concessão de bolsa de estudo.

Considerando o Ofício Circular nº 4/2021-GAB/PR/CAPES e a Portaria GAB no 28/2021, que divulgou a concessão de bolsas por Programa referente ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022.

Considerando a Sugestão da Associação de Discentes de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pelotas (APG-UFPEL), baseada na Resolução nº 05 de 26 de abril de 2017 – CONSUN, e na Resolução nº 16 de 03 de outubro de 2017 – CONSUN, para a reserva de 25% das bolsas dos PPGs aos discentes ingressantes pela modalidade de ações afirmativas.

a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas – PPGD/UFPEL comunica a abertura de processo seletivo para a concessão de uma **(01) Bolsa CAPES, para alunos regularmente matriculados no Programa como cotistas, nas turmas de ingresso 2020 e 2021 – Ações Afirmativas**, e que será regido pelas normas a seguir descritas, sob a condução dessa Comissão.

Para tanto, publicamos o presente edital de convocação ao processo seletivo de concessão de bolsa de Mestrado do PPGD/UFPEL, nos termos que segue.

1. OBJETO DO EDITAL

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas (PPGD/UFPEL), pelo presente Edital, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo para a concessão de uma **(1) bolsa CAPES, com vigência de até 12 (doze) meses, para aluno regularmente matriculado no Programa nas turmas de ingresso 2020 e 2021 – Ações Afirmativas**, e que será regido pelas normas a seguir descritas, sob a condução dessa Comissão.

2. FINALIDADE

A finalidade das bolsas é manter o padrão de alta qualidade do PPGD/UFPel.

3. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGD

A Comissão de Bolsas do Programa é composta pelos Professores Dr. Bruto Rotta Almeida, Dr. Fernando Costa de Azevedo, Dra. Karinne Emanoela Goettems dos Santos e pelo representante discente Guilherme Fang.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser realizadas **no período de 19 a 22 de abril de 2021, até às 12:00hs**, mediante envio de toda a documentação exigida por este Edital no formato pdf, para o email do PPGD: ppgd@ufpel.edu.br.

5. DAS BOLSAS

5.1. Através do presente Edital, será concedida 01 (uma) bolsa CAPES para o Mestrado, atribuídas pelo PPGD/UFPel, considerando a reserva de vagas em Ações Afirmativas (Resolução nº 05 de 26 de abril de 2017 – CONSUN, e Resolução nº 16 de 03 de outubro de 2017 – CONSUN).

5.2. No caso de desistência por parte de candidatos(as) contemplados(as), serão chamados(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) conforme a ordem classificatória apurada no presente processo seletivo.

5.3. No caso de ausência de candidatos(as) contemplados(as), a bolsa será atribuída por razões de mérito aos alunos ingressantes na turma de 2021, considerando a equidade de distribuição das bolsas atuais do PPGD.

5.4. O PPGD/UFPel divulgará na sua página eletrônica a lista dos classificados: <https://wp.ufpel.edu.br/ppgd/>

5.5. As bolsas serão concedidas por ordem crescente de classificação dos candidatos (das), considerando o somatório total de 100 (cem) pontos, provenientes dos critérios socioeconômicos de renda e moradia. Ficarão em primeiro e segundo lugares os (as) candidatos (as) **com a menor pontuação** e em último lugar os (as) candidatos (as) com a maior pontuação.

5.6. Para a apuração da classificação, os critérios serão pontuados da seguinte forma:

I. **RENDA:** este quesito corresponde a 70 (setenta) pontos (**quanto maior a renda, maior o número de pontos** atribuídos aos candidatos(as)).

a) SOLTEIRO (A): renda individual verificada na cópia da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) do ano fiscal imediatamente anterior ao da seleção dos(as) candidatos(as). Em caso de isenção, a renda será verificada em outros documentos exigidos no itens 7 e 8 do presente edital, segundo o princípio da capacidade contributiva, dividindo a soma da renda pelo número de dependentes;

b) CASADO (A) OU UNIÃO ESTÁVEL: renda familiar verificada na cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do ano fiscal

imediatamente anterior ao da seleção dos(as) candidatos(as) e/ou do seu(ua) cônjuge ou companheiro(a). Em caso de isenção a renda será verificada em outros documentos exigidos no item 8 do presente edital, segundo o princípio da capacidade contributiva, dividindo a soma da renda pelo número de dependentes;

c) Para fins de critério socioeconômico, os(as) candidatos(as) proprietários(as) de bem imóvel terão acrescidos, no item renda, 10 (dez) pontos na tabela de classificação final para cada bem;

d) O uso gratuito (cedido) de bem imóvel e/ou móvel que não seja de sua propriedade (carro, moto, casa, apartamento etc.) terá acrescido no item renda 5 (cinco) pontos na tabela de classificação final para cada bem;

II. MORADIA: este quesito corresponde a 30 (trinta) pontos, sendo que obterá 0 (zero) pontos quem, comprovadamente, residir fora da região de Pelotas e quem, comprovadamente, residir em imóvel locado em Pelotas, e obterá 30 pontos quem tenha moradia própria ou resida com quem possua moradia própria em Pelotas.

§ 1º. Serão considerados também outros documentos que comprovem situações excepcionais de necessidade que interfiram na renda dos(as) candidatos(as) conforme item "5.5, I", como doenças que requerem medicação ou tratamento de alto custo comprovado. Este custo será descontado da renda mensal para o cálculo de pontos.

§ 2º. Serão considerados dependentes todos aqueles que efetivamente puderem ser comprovados como tais. Essa comprovação será feita mediante a apresentação de cópia de documento de identidade, bem como outros documentos que comprovem a situação de dependência juntamente com o pedido de bolsa (depósitos mensais a título de pensão, gastos com plano de saúde, alimentação, vestuário, remédios etc.).

§ 3º. Não serão considerados dependentes para efeitos do previsto no item 5.5, I, aqueles que não constarem como tais no Imposto de Renda dos(as) candidatos(as) ou do cônjuge ou companheiro(a). Em caso de isenção e situação de dependência, os(as) candidatos(as) deverão apresentar declaração pública de isenção.

§ 4º. Para fins de critério socioeconômico, os(as) candidatos(as) até 24 (vinte e quatro) anos devem obrigatoriamente apresentar cópia da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) de ambos os genitores para ser verificada sua eventual condição de dependente. No caso de isenção de Imposto de Renda dos genitores, o(a) candidato(a) deve apresentar declaração pública de isenção do IRPF e que os(as) candidatos(as) não são seus dependentes.

§ 5º. Para efeitos de comprovação do previsto no item 5.5, II, os(as) candidatos(as) deverão apresentar comprovante de pagamento de aluguel, pensão, hotel ou qualquer outra forma de moradia na cidade de Pelotas. No caso de residir com quem possua moradia própria em Pelotas, os(as) candidatos(as) deverão apresentar documento hábil para a comprovação.

5.7. Para fins de cálculo, a maior renda apresentada entre os(as) candidatos(as) será a base de cálculo, a qual receberá a totalidade de 70 (setenta) pontos. As rendas restantes serão calculadas pela regra de três simples, pela seguinte fórmula:

Maior Renda Candidato(a) = 70 pontos

RendaCandidato(a) Y = X pontos

5.8. A tabela de classificação de candidatos(as) conterà obrigatoriamente:

I –Nome do(a)Candidato(a);

II - Renda em pontos;

III - A pontuação relativa à renda (máximo 70 pontos);

IV - A pontuação relativa à moradia (0 ou 30 pontos);

V - O total de pontos (renda + moradia) por candidatos(as);

VI –Classificação obtida na seleção do Programa, em caso de necessidade de desempate.

§ 1º. Por motivo de confidencialidade das informações prestadas pelos candidatos(as), no site do PPGD/UFPel somente será disponibilizado o resultado da classificação final com a posição e nomes dos(as) candidatos(as).

6. DO CASO DE EMPATE NA CLASSIFICAÇÃO

6.1. No caso de empate na classificação, receberá a bolsa os(as) candidatos(as) que tiverem obtido a maior pontuação na nota final por ocasião do processo seletivo de ingresso no Programa em 2021.

7. DOS REQUISITOS DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

7.1. Deverão ser observados os seguintes requisitos gerais pelos(as) candidatos(as):

I - Ser aluno regularmente matriculado no PPGD/UFPel, conforme referido no item 1 deste Edital;

II - Residir em Pelotas durante todo o período da bolsa, à exceção do aluno que estiver realizando pesquisa ou coleta de dados em outra instituição, devidamente autorizado pelo orientador e pelo Colegiado da Pós-graduação;

III - Não estar aposentado ou em situação equiparada;

IV - Exercício laboral por tempo não inferior a 10 (dez) anos para obter aposentadoria, à época da concessão da bolsa;

V - Quando possuir vínculo empregatício, inclusive advocacia, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração, ou ter o contrato suspenso com o empregador, ou o compromisso de cumprir este requisito por ocasião do recebimento da bolsa;

VI - Não acumular a percepção da bolsa com a de outro programa de bolsas da CAPES, do CNPq ou de outra agência de fomento para cursar Mestrado;

VII - Não possuir relação de trabalho com a IES promotora do programa de Pós-

Graduação, salvo a situação dos Professores Substitutos no regime de 20h.

VIII – Cumprir com os deveres enumerados no item 9 do presente Edital.

§ 1º. Na aferição da dedicação integral, será observada a Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010, da CAPES e do CNPq.

§ 2º. O bolsista que assumir atividade remunerada, receber outra bolsa ou deixar de cumprir quaisquer exigências deste Edital durante a vigência das bolsas concedidas pelo PPGD/UFPEL, deverá comunicar imediatamente o Programa e solicitar o cancelamento da bolsa.

§ 3º. Não havendo a comunicação nos termos do parágrafo anterior e havendo ciência da situação por parte da Coordenação do PPGD/UFPEL, a bolsa será imediatamente cancelada e o bolsista obrigado a devolver os valores recebidos irregularmente, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta nº 1, da CAPES/CPNq, de 15 de julho de 2010, do art. 14, parágrafo único da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES, e do art. 19, § 1º, da Portaria nº 34, de 30 de maio de 2006, da CAPES.

§ 4º - Na hipótese do inciso V, e em relação às atividades advocatícias, apresentar declaração de próprio punho de que pretende substabelecer sem reservas de poderes os processos judiciais sob sua responsabilidade caso contemplado com a bolsa.

8. DOS DOCUMENTOS PARA AS INSCRIÇÕES

8.1. Os interessados em participar do processo seletivo à concessão de bolsa de Mestrado deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

I - Formulário de Inscrição, disponível no site do PPGD/UFPEL (<https://wp.ufpel.edu.br/ppgd/>);

II - Documentos comprobatórios das informações prestadas, conforme relação abaixo:

- 1) Comprovante de matrícula ou de aprovação em processo seletivo do PPGD/UFPEL;
- 2) Dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação e à pesquisa, caracterizada pela inexistência de vínculo empregatício, de atividades regulares de prestação de serviço ou de aposentadoria na ocasião da concessão das bolsas:
 - a) Declaração de próprio punho de dedicação integral ao Curso de Mestrado;
 - b) Quando possuir vínculo empregatício, anterior à concessão da bolsa, comprovante de que continua em gozo de licença, afastamento ou contrato suspenso com o empregador;
 - c) Declaração de próprio punho de que carece de mais de 10 (dez) anos de exercício laboral para poder requerer aposentadoria, à época

da concessão de bolsa;

d) Declaração de próprio punho de que não se encontra aposentado ou em situação equiparada;

e) Declaração de próprio punho de que não exerce a advocacia, no caso de candidato advogado, ou, na hipótese de ainda exercer a advocacia, declaração nos termos do §4º do item 7;

3) Declaração de próprio punho do estado civil dos(as) candidatos(as) e em caso de união estável, documento firmado em cartório; em caso de casamento, a respectiva certidão;

4) Declaração de próprio punho de que não acumula percepção das bolsas com a de outro programa de bolsas do CNPQ da CAPES ou de qualquer outra agência de fomento pública;

5) Cópia da carteira de trabalho (CTPS) do(a) candidato(a) e, se casado, do(a) cônjuge, ou, se em união estável, do(a) companheiro(a);

6) Cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), conforme item "5.5, I" retro, ou declaração pública de isenção.

7) Candidato(a) até 24 (vinte e quatro) anos ou dependente deve apresentar cópia da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) dos genitores ou de quem seja dependente e, no caso de isenção de Imposto de Renda destes, o(a) candidato(a) deve apresentar declaração pública de isenção do IRPF e de que não é seu dependente, conforme estabelecido no item 5.5., § 4º deste edital.

8) Cópia da folha de pagamento do candidato(a) e do cônjuge, para casados, ou do companheiro(a), para união estável. Em caso de profissão autônoma fazer declaração de próprio punho de autônomo;

9) Comprovante de residência em nome do(a) candidato(a) em Pelotas, em atenção ao item 5.5, § 5º deste edital;

10) Declaração de próprio punho informando com quem mora em Pelotas (familiar, amigo, sozinho, etc.);

§ 1º. As declarações escritas de próprio punho não precisam ter a assinatura com firma reconhecida em cartório.

§ 2º. Todos os documentos exigidos por este edital devem ser entregues em um único volume, encadernado e organizado, com numeração das folhas e declaração de próprio punho de que todos os documentos conferem com os originais.

§ 5º. Implicará a desclassificação do(a) candidato(a) no processo seletivo:

a) a não apresentação da documentação integral exigida por este edital;

b) a omissão, ocultação e a falsidade de informações;

c) a ocultação de informações indispensáveis à verificação de renda do candidato(a) (riscos, rasuras, borrões).

9. DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

9.1. Além dos deveres estipulados no art. 9º da Portaria 76, de 14 de abril de 2010 da Capes e no Regimento Interno do PPGD, o bolsista contemplado por este Edital deverá cumprir com as seguintes obrigações:

A) Publicar ou ter artigo aceito para ser publicado (A1, A2, B1, B2) até o último dia dos doze meses subsequentes ao início de vigência da Bolsa.

B) Participar de 90% dos eventos promovidos pelo PPGD/UFPel, salvo nas hipóteses previstas na legislação no que condiz ao abono de faltas.

C) Ter disponibilidade de 20 horas semanais para auxiliar a Coordenação, quando for solicitado, em atividades acadêmicas e de divulgação do PPGD/UFPel, como por exemplo (não taxativo) organização de eventos, preenchimento da Sucupira, alimentação do sítio web do PPGD, bem como da página nas redes sociais do PPGD, entre outras atribuições.

E) Apresentar relatório trimestral de suas atividades discentes à Comissão de Bolsas.

§ 1º. A Comissão de Bolsas estabelecerá a data e o local de entrega do Relatório.

§ 2º. A Comissão de Bolsas avaliará as atividades dos bolsistas apresentadas no Relatório e emitirá parecer sobre a manutenção ou substituição de bolsista ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre cada caso.

10. DOS PRAZOS DO PROCESSO SELETIVO

10.1 Os prazos que regem o presente Edital são estabelecidos no cronograma a seguir:

Cronograma

16 de abril de 2021	Publicação do Edital
19 a 22 de abril, até às 12:00hs	Inscrição no Processo seletivo e envio da Documentação
23 de abril até às 18hs	Análise da documentação e divulgação do resultado
26 de abril até às 12:00hs	Prazo para interposição de recurso
27 de abril até às 18hs	Divulgação Final (https://wp.ufpel.edu.br/ppgd/)

11.DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações das agências financiadoras, inclusive no que diz respeito a mudanças de prazos para as titulações, devendo ser observado que:

- I - o Programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas;
- II - o aluno deverá cumprir os prazos previstos pelas agências de fomento;
- III - realização de Estágio Docente, obrigatório para bolsistas segundo as normas do PPGD;
- IV - comunicar qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão das bolsas imediatamente à Coordenação do Programa de Pós-Graduação;
- V - o bolsista não poderá interromper ou abandonar o curso, antes de apresentar justificativa e obter, por escrito, autorização prévia da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, devidamente atualizadas;
- VI - em qualquer hipótese, a bolsa não se estenderá além do prazo de depósito da dissertação do aluno junto ao Programa de Pós-Graduação;
- VII - a infração a quaisquer das regras deste edital implicará a suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir à fonte pagadora toda a importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente.

11.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no site do PPGD/UFPel(<https://wp.ufpel.edu.br/ppgd/>)

Pelotas, 16 de abril de 2021.

Profa. Dra. Márcia Rodrigues Bertoldi

Coordenadora do PPGD/UFPel